ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo – Lei nº 24.035, de 4/4/2022**

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Origem: PL 3.568, de 2022, de autoria do governador do Estado.

O principal conteúdo da lei é a determinação que consta de seu art. 1º, que fixa em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com validade a partir de 1º janeiro de 2022, o percentual de revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O referido art. 1º confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assim dispõe: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da norma contêm esclarecimentos que buscam evitar dúvidas jurídicas sobre a abrangência da lei.

O art. 7º altera dispositivos da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, para dispor sobre abono para aquisição de fardamento pelos militares, e o art. 8º estabelece as regras para a extensão do benefício a outras carreiras da área de defesa social.

A ALMG rejeitou o veto oposto aos arts. 10 e 11 da proposição e promulgou os dispositivos. Em 22/4/2022 o STF, no bojo da ADI 7145, suspendeu a eficácia dos dispositivos promulgados em decisão ainda não definitiva.

GCT/GDC/DGR/ICM/ENP/LCV/Rev